



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18310-44.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMDN/ly/

**AUDITORIA - TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO - PROJETO DE
CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE
BELÉM (PA) - PARECER HOMOLOGADO -
RECOMENDAÇÕES.**

I - Por força dos arts. 12, IX, e 73 do Regimento Interno do CSJT, a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado por este Conselho Superior, constituindo prerrogativa do seu Plenário a apreciação dos relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho, explicitando o art. 8º da Resolução CSJT n° 70/2013 sobre a prerrogativa para avaliação e aprovação dos projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

II - No caso, a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT - elaborou parecer técnico (Parecer Técnico n° 16/2014) opinando pela autorização para a execução da obra de construção do Fórum Trabalhista de Belém-PA, posto que atende aos critérios relativos aos custos previstos na Resolução CSJT n° 70/20103, recomendando, todavia, a adoção de algumas medidas.

III - Nessas condições, verificando-se que a conclusão e as recomendações constantes do Parecer Técnico n° 16/2014 se encontram alinhadas aos princípios que regem a Administração Pública, às disposições contidas na Resolução CSJT n° 70/2010 e às normas aplicáveis às matérias ora apreciadas, bem assim, emitido a partir da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18310-44.2014.5.90.0000

criteriosa análise da documentação encaminhada aos autos pelo TRT interessado e respaldado na literatura técnica especializada, impõe-se a homologação do seu resultado, determinando-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região a adoção das providências necessárias ao cumprimento das recomendações constantes do aludido parecer técnico. **Auditoria com recomendações homologada.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A-18310-44.2014.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO** e assunto a **análise do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Belém - PA**.

Trata-se de Auditoria visando à análise do Parecer Técnico n° 16/2014, elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT), que trata da construção do Fórum Trabalhista de Belém - PA, atendendo, assim, ao contido na Resolução CSJT n° 70/2010.

A CCAUD elaborou o Parecer Técnico n° 16/2014, concluindo que *"a obra de **Construção do Fórum Trabalhista de Belém** atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010, desde que obedecido o valor do orçamento apresentado pelo Regional (**R\$ 24.677.861,61**)"*, opinando *"**pela autorização da execução da obra**"* (Seq. 4, destaques originais), recomendando, ao TRT da 8ª Região, a adoção das medidas ali indicadas.

O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou a autuação do feito como Procedimento de Auditoria, a sua distribuição no âmbito deste CSJT, comunicando ao egrégio 8º Regional, por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n° 71/2014, que a CCAUD *"emitiu parecer técnico favorável acerca da conformidade do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Belém (PA)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18310-44.2014.5.90.0000

à *Resolução CSJT n° 70/2010*", bem como recomendando a adoção das medidas complementares constantes no citado Parecer Técnico n° 16/2014 (seq. 8).

Os autos foram distribuídos a esta Conselheira em 04/09/2014.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Com base nos arts. 12, IX, 73 e 75 do RICSJT, bem como no art. 8° da Resolução CSJT n° 70, de 24/09/2010, **CONHEÇO** do presente procedimento de auditoria.

MÉRITO

Cuida-se de auditoria visando à apreciação do Parecer Técnico n° 16/2014, que trata da análise do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Belém (PA), nos termos do contido na Resolução CSJT n° 70/2010.

A Coordenação de Controle e Auditoria - CCAUD/ CSJT -, por meio do Parecer Técnico n° 16/2014, opinou "**pela autorização da execução da obra**" (Seq. 4, destaques originais), recomendando, ainda, que o TRT da 8ª Região atente para:

"a) Adotar as providências para averbação da propriedade da União Federal na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registros de Imóveis Segundo Ofício - Belém-PA (item 2.1.1.);

b) Atentar-se para que o início da execução da obra esteja condicionado à regular aprovação dos projetos e à expedição de Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Belém-PA (item 2.2.); e

c) Publicar, no portal eletrônico do Tribunal Regional, os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18310-44.2014.5.90.0000

procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como informações quanto a eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n° 70/2010”.

Seguindo tais informações, o Ministro Conselheiro Presidente deste c. CSJT informou o TRT da 8ª Região, por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n° 71/2014, que a CCAUD "*emitiu parecer técnico favorável acerca da conformidade do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Belém (PA) à Resolução CSJT n° 70/2010*", bem como recomendou a adoção das medidas complementares constantes no citado Parecer Técnico n° 16/2014 (seq. 8) e acima transcritas.

Ao opinar pela autorização de execução da obra ora em análise, a CCAUD/CSJT o fez a partir da análise dos documentos exigidos no art. 9° da Resolução CSJT n° 70/2010 e encaminhados pelo 8° Regional (seq. 3), observando os critérios de aceitabilidade definidos na citada resolução, tudo constante do Parecer Técnico n° 16/2014 (seq. 4).

Apontou que o Regional encaminhou a cópia do Termo de Doação do terreno localizado na Travessa Dom Pedro I, número 668, Bairro Umarizal, na cidade de Belém, sendo que "*tal imóvel, consoante Decreto Legislativo n° 34, de 7 de julho de 2004, foi doado à União Federal para uso do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região*". Contudo, recomendou que o TRT verifique junto ao cartório de registro de imóveis situação do terreno, visto que não foi apresentado o registro atualizado do imóvel.

Informa que o Regional apresentou o relatório de sondagem e levantamento planialtimétrico do terreno e o Estudo de Viabilidade elaborado pelo Departamento de Arquitetura Monte Verde Empreendimentos Ltda., constando a regularidade do item referente à verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento.

Quanto à existência de projeto arquitetônico com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes, aponta que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18310-44.2014.5.90.0000

o TRT apresentou o protocolo de pedido de aprovação de projeto perante a Prefeitura Municipal de Belém, bem como do pedido de aprovação, pelo Corpo de Bombeiros, do Projeto de Proteção contra Incêndios - PPCI, de modo que considera atendido o item. Recomenda, porém, que o TRT condicione o início da execução da obra à aprovação do PPCI e à expedição do alvará de construção pela Prefeitura Municipal.

No tocante a verificação da razoabilidade do custo da obra, o estudo foi efetivado com base nas respostas às seguintes questões:

1. Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária? O TRT enviou a cópia da ART de elaboração da planilha orçamentária, concluindo pela regularidade do item.

2. A composição do BDI (Bônus e Despesas Indiretas) está correta? O TRT encaminhou a composição do BDI com as parcelas que de fato devem constituí-lo, estando regular o item.

3. As composições do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem? A CCAUD aponta que dos 1.533 itens da planilha orçamentária, o SINAPI é utilizado como referência para 427 itens, equivalente, assim, a 27,85%. Os itens que não possuem correspondência com o SINAPI foram cotados de acordo com a experiência da empresa responsável pela elaboração do orçamento, o que "*não é absolutamente repreensível*", na medida em que "*o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas*".

4. As composições que, juntas, correspondem a 80% do valor global da obra e que estão prevista no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos? Para tal verificação, a CCAUD elaborou a "*curva ABC do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Belém*", sendo que esse método "*lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18310-44.2014.5.90.0000

seja, os que correspondem às maiores cifras”, efetuando, por amostragem, a verificação dos custos unitários, “os quais indicaram consonância com o referido sistema de custos”.

Esclareceu que “os itens da planilha orçamentária que se afiguram mais relevantes e que há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou observância a esse sistema de custos”

5. O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis? Na análise, a CCAUD tomou *“por base conceitos e estudos dispostos em literatura reconhecida, aplicou diversos métodos de exame”,* apontando que a utilização de um *“método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra”* e que *“com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento”.*

Os métodos utilizados foram: a) Método de comparação dos custos, b) Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra, c) Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra, d) Método da proporção, e) Método do SINAPI ajustado; e f) Método do CUB (Custo Unitário Básico) ajustado, descrevendo cada um dos métodos e a metodologia utilizada.

Segundo informado pela CCAUD, os valores das obras foram atualizados pelo SINAPI até 1º/5/2014.

Vejamos cada método utilizado:

a) Método de comparação dos custos: realiza-se a comparação de custo por metro quadrado da obra (pelo SINAPI e pelo CUB) com o valor médio de custo por metro quadrado de obras similares realizadas em outros Regionais (pelo SINAPI e pelo CUB), que já tiveram parecer favorável da CCAUD.

Constatou a CCAUD que a obra objeto do presente procedimento apresenta valor do metro quadrado superior, considerando o método de comparação SINAPI (12,56%) ou mesmo o método de comparação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18310-44.2014.5.90.0000

CUB (6,36%), conforme descrito na Tabela 2 do Parecer Técnico n° 16/2014 (seq. 4).

b) Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra: o método indica indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por esse método, constatou a CCAUD que *"a obra de Belém prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para as etapas de paredes, instalações elétricas e SPDA, instalações contra incêndio e instalações de telecomunicações em patamar superior à média das outras obras analisadas"*, conforme trazido na Tabela 3 do Parecer Técnico n° 16/2014 (seq. 4), destacando que o *"indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado"* é definido pelo método a seguir indicado.

c) Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra: por este método avalia-se *"o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra"*, obtendo-se, assim, a *"repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra"* (seq. 4).

Constatou a CCAUD que *"as etapas de paredes, instalações elétricas e SPDA, Instalações contra incêndio e Instalações de telecomunicações apresentam custo por metro quadrado em patamar superior às outras obras examinadas por esta Coordenadoria"*. Contudo, se considerada a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas indicadas na Tabela 4 do aludido parecer técnico, *"a obra de Belém apresenta-se 6,88% superior ao valor médio das obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD"*.

d) Método da proporção: método que permite verificar a proporção entre o custo por metro quadrado das obras analisadas em relação ao custo por metro quadrado apresentado pelo SINAPI regional e pelo CUB regional. E, com base em citado método, a CCAUD constatou que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18310-44.2014.5.90.0000

a proporção de custo por metro quadrado da obra de Belém em relação ao SINAPI se encontra em patamar superior do valor considerado razoável (6,77%). E, quanto ao CUB Regional, verificou-se que o valor calculado também está acima do valor considerado razoável pela CCAUD (10,83%), conforme descrito na Tabela 5 do Parecer Técnico n° 16/2014 (seq. 4).

e) Método do SINAPI ajustado: o SINAPI não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, de modo que para comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI *"há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no referido sistema"*, assim como a realização de ajustes de *"denominados itens especiais"*, que no SINAPI apresentam *"padrão inferior ao constante da planilha orçamentária"*, tornando necessária *"a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento"*.

Concluiu a CCAUD que, por esse método, há indicação de existência de custo elevado na obra de Construção do Fórum Trabalhista de Belém, de 24,14%, conforme consta da Tabela 6 do Parecer Técnico n° 16/2014 (seq. 4).

f) Método do CUB ajustado: igualmente, considerando que o CUB não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, *"para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão"*; sendo certo, ainda, que há necessidade de ajuste em alguns itens especiais, que *"existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária"*, sendo *"necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento"*.

Por esse método, concluiu a CCAUD que inexistente custo elevado na obra analisada (-14.46%), conforme indicado na Tabela 7 do Parecer Técnico n° 16/2014 (seq. 4).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18310-44.2014.5.90.0000

E, com base nos métodos utilizados, a CCAUD apresenta o "**Resumo da análise de razoabilidade de custos**", no qual consta o resumo dos métodos aplicados para cálculo de razoabilidade do custo da obra, apontando que a média dos métodos - indicativo de elevação de preços - equivale a 7,58%. Contudo, com base em estudo doutrinário ("*Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas*", 1ª Edição/2012, André Pachioni Baeta), concluiu que "*considera-se para um empreendimento que se encontra na fase de Projeto Básico - caso deste projeto - uma margem de erro admissível de \pm 5 a 10%*", de modo que o custo apresentado pelo Regional é razoável, tudo conforme explicitado nas Tabelas 8 e 9 do Parecer Técnico n° 16/2014 (seq. 4).

Quanto a verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostas na Resolução CSJT n° 70/2010, a CCAUD informa que a "*cidade de Belém possui 19 varas do trabalho, sendo que destas, atualmente 17 estão instaladas e 2 estão por instalar*", sendo que "*o Regional prevê, no projeto arquitetônico do novo Fórum Trabalhista de Belém, a destinação de área para abrigar 3 novas varas, conforme demanda futura*".

E, ao efetivar a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução n° 70/2010 (Tabela 10 do Parecer Técnico n° 16/2014 - seq. 4), **concluiu que os custos são compatíveis com a obra, portanto, atendido o item**, "*mesmo considerando a destinação de 3 varas a serem implantadas no futuro*", diante da diferença insignificante entre as áreas projetadas pelo TRT e o estabelecido no Anexo I da retromencionada resolução.

Concluiu, ao fim, que a exigência contida no inciso V do citado art. 9° da Resolução 70/2010 (*Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal quanto a adequação do empreendimento à resolução*), também restou atendida, já que a "*Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação da obra à resolução CSJT 70/2010*".

De tudo o que consta dos autos, extrai-se que a obra em análise "*atende aos critérios relativos aos custos previstos na Resolução CSJT n° 70/2010, desde que obedecido o valor do orçamento*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18310-44.2014.5.90.0000

apresentado pelo Regional (R\$ 24.677.861,61)", sendo certo que a conclusão e as recomendações constantes do multicitado Parecer Técnico n° 16/2014 se encontram alinhadas aos princípios que regem a Administração Pública, às disposições contidas na Resolução CSJT n° 70/2010 e às normas aplicáveis às matérias ora apreciadas, bem assim, emitido a partir da análise da documentação encaminhada aos autos pelo TRT interessado e respaldado na literatura técnica especializada.

Nesse contexto, **HOMOLOGO** o Parecer Técnico n° 16/2014, da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que opinou pela autorização de execução da obra de construção do Fórum Trabalhista de Belém (PA), determinando-se ao Regional que adote as providências necessárias para o cumprimento das recomendações constantes do aludido parecer técnico.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento nos artigos 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem assim do artigo 8° da Resolução CSJT n° 70/2010; e no mérito, homologar o Parecer Técnico n° 16/2014, da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para aprovar o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Belém (PA), bem assim para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região o cumprimento das recomendações constantes do aludido parecer técnico, quais sejam: a) Adotar as providências para averbação da propriedade da União Federal na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registros de Imóveis Segundo Ofício - Belém-PA (item 2.1.1.); b) Atentar-se para que o início da execução da obra esteja condicionado à regular aprovação dos projetos e à expedição de Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Belém-PA (item 2.2.); e c) Publicar, no portal eletrônico do Tribunal Regional, os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18310-44.2014.5.90.0000

documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como informações quanto a eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n° 70/2010.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

DESEMBARGADORA MARIA DORALICE NOVAES
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 18310-44.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 07/11/2014, **sendo considerado publicado em 10/11/2014**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 10 de Novembro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária